



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 609/2015

Requer do Prefeito Municipal informações quanto à possibilidade de envio de Projeto de Lei que regulamente a venda de bebidas alcoólicas e seu horário de consumo em locais públicos.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Reni Clóvis de Souza Pereira, solicitando que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca da possibilidade de envio de Projeto de Lei que regulamente a venda de bebidas alcoólicas e seu horário de consumo em locais públicos.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente requerimento, sugerimos que as bebidas de teor alcoólico sejam vendidas em Disk Bebidas, supermercados e outros, no horário das 8:00 às 22:00. O transporte das mesmas deve ser feito de maneira discreta, não chamando atenção da sociedade, principalmente dos menores. Bares, restaurantes e casas noturnas poderão vender bebidas alcoólicas até às 22:00 e em toda a extensão do comércio. Após esse horário, só poderá ser consumida em local reservado, ou seja, dentro do estabelecimento. Como sugestão, também opinamos pela possibilidade de previsão de alvará, a ser emitido pelo Executivo, a fim de permitir funcionamento diferenciado para estabelecimentos que atendam a turistas. Além disso, recomendamos que seja ressaltada a proibição da venda dessas bebidas em estabelecimentos educacionais.

Com o presente requerimento, pretende-se coibir a poluição sonora e as infrações de trânsito, visto que é comum as pessoas ingerirem bebida de teor alcoólico, utilizar som alto, velocidade acima do permitido e direção perigosa (manobras arriscadas, Cavalo de pau), trazendo desconforto e estresse aos moradores vizinhos destes estabelecimentos. Também é comum ver o dia amanhecer com jovens sentados no meio fio e em calçadas, alcoolizados e drogados, perdendo o senso de responsabilidade trazendo preocupações inclusive a seus familiares.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 036/16 – GP

Em 11 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0222/2016**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 26/02/2016 12:41

Senhor Presidente,



Em atenção ao Requerimento nº 609/2015, de autoria do Nobre Vereador Dilto Vitorassi, encaminhado pelo Ofício nº 1.257/2015-GP, de 11 de dezembro de 2015, dessa Casa de Leis, remetemos as manifestações da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município acerca da inviabilidade de envio de Projeto de Lei que regulamente a venda de bebidas alcoólicas e seu horário de consumo em locais públicos.

Despacho

- 1) Leitura no Expediente*
- 2) Cópia ao Vereador interessado*

Em 29/02/16

Atenciosamente,

[Assinatura]
Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Fernando Duso
Presidente

Ao Senhor
FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

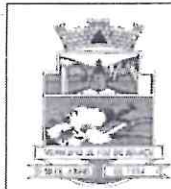


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



.../Ofício nº 036/16 – GP – fl. 02



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
FOZ DO IGUAÇU

OFÍCIO Nº 1257/2015 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A DIFI,

Conforme solicitado quanto ao ofício nº 1.257/2015 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu referente ao requerimento nº. 609/2015 informamos que somos contrários ao envio de projeto de lei em questão conforme justificativa:

- Os estabelecimentos principalmente os Denominados Disk Bebidas tem como principal movimento e renda após o horário sugerido, onde com a aprovação da Lei iria prejudicar vários comerciantes.
- Existem vários estabelecimentos (lanchonetes e restaurantes) que utilizam o passeio Público calçada com mesas e cadeiras para atendimento a clientes, após o horário sugerido.
- Quanto a previsão de alvará de funcionamento diferenciado para atendimento ao turista, por se tratar de Cidade Turística não há necessidade de alvará diferenciado, pois todo e qualquer estabelecimento esta sujeito a receber turistas.
- Quanto à proibição de vendas de bebidas alcoólicas próximos a estabelecimentos educacionais, já se encontra vigente a lei nº. 3305/2006, que trata do assunto.
- Quanto à justificativa que pretende coibir a poluição sonora e infrações de transito não justifica, uma vez que em tese nesses estabelecimentos (disk bebidas) não há o consumo, e, eventualmente em havendo poderão ser realizadas fiscalizações em conjunto com os vários órgãos (Fiscalização, Guarda Municipal, Foztrans, Polícia Militar, Conselho Tutelar e outros) a fim de coibir os infratores.
- Outrossim, informamos que a Lei Complementar 07/91(código de Posturas) e a lei complementar 082/03 (código Tributário Municipal) já abarca todas essas questões apontada no presente requerimento.

É a informação. S.M.J.



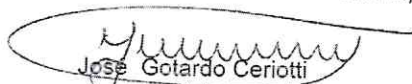
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



.../Ofício nº 036/16 – GP – fl. 03

DVFLI, 04 de Fevereiro de 2016.


José Gotardo Ceriotti
Divisão de Fiscalização de Licenças

Obs: Subitem 5.3 da instrução normativa nº. 01/97

"Pede-se que não sejam apositos despachos nos verso dos requerimentos ou das folhas de informação".



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



.../Ofício nº 036/16 – GP – fl. 04



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer n.º 134/2016 – Ofício n.º 1.257/2015-GP.

O presente Requerimento de envio de Projeto de Lei, no meu entendimento, fere o primado constitucional da ordem econômica, instituído no art. 170 da Constituição Federal, tratados no Título VII da CF, Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, haja vista que a lei estaria impondo restrição administrativa inconstitucional, nos exatos termos do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, em face à livre iniciativa e livre concorrência (*caput* e inciso IV do art. 170).

É certo que a Lei pode limitar a atividade econômica em favor do interesse público maior, mas entendo que não se pode pensar que os estabelecimentos que vendem necessidades básicas, ditas “conveniências” sejam impedidos de atuar em horário diferenciado, de 24 horas, ainda que vendam bebidas alcoólicas, pois é sabido que a venda é permitida em supermercados, até 22 horas, o que não impede o consumo, ainda que se imagine que seja inibido.

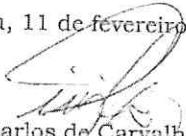
O desenvolvimento urbano tem trazido nas grandes cidades a abertura de estabelecimentos 24 horas, até mesmo supermercados, e não vislumbro razão para impedir a extensão do horário, obedecidas as normas legais de ordem pública, e trabalhistas, as quais cabem fiscalização, em face ao exercício do poder de polícia.

“Aparenta inconstitucionalidade a resolução de autoridade estadual que, sob pretexto do exercício do poder de polícia, discipline horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, matéria de consumo e assuntos análogos.” (Supremo Tribunal Federal, ADI 3.731-MC, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 29-8-2007, Plenário, DJ de 11-10-2007.)

Assim, opino pela impropriedade da elaboração de Projeto de Lei neste sentido, devendo o Poder Público e autoridades competentes fiscalizar a atuação dos estabelecimentos citados na justificativa do Requerimento em questão.

Este o parecer, s.m.j.

Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2016.


Luiz Carlos de Carvalho
Procurador – PGM
Matrícula 13.698/01